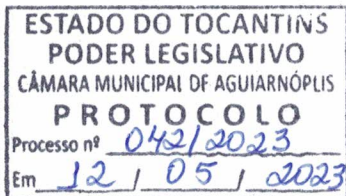




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

Projeto de Lei nº 0295/2023, De 11 de maio de 2023.



Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Aguiarnópolis/TO - COMTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo, COMTUR, em caráter permanente, como órgão deliberativo e paritária no âmbito municipal.

CAPÍTULO II

Art. 2º - O conselho municipal de Turismo será constituído por 08(oito) membros, designados pelo Prefeito Municipal e escolhido dentre cidadãos da comunidade de notório saber, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Aguiarnópolis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros, serão 04(quatro) do Poder Executivo e 04(quatro) da sociedade civil, sendo um total de 08(oito) membros.

Art. 4º - O presidente do conselho será um dos monitores do Programa de Regionalização do Turismo.

I - O secretário executivo será eleito pelos membros do conselho;

II - o mandato dos membros do conselho será de 02(dois) anos. Podendo ser reconduzido por mais uma vez;

III - quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituído;

IV - o mandato dos membros do conselho, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevante ao município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º - Compete ao Conselho de Turismo:

I – contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implementação e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turismo;

II – fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a prefeitura as reivindicações da população na área turística e apresentando os planos do órgão municipal de turismo;

III – orientar a Administração Municipal na administração dos Pontos Turístico do Município;

IV – promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 6º - É da competência do presidente do conselho municipal de Turismo:

I – Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II – zelar pelo cumprimento das atribuições do conselho;

III – representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

IV – designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos desta Lei.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 7º - É da competência do Secretário Executivo do conselho municipal de Turismo:

I – Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

- II – organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão/reunião;
- III – distribuir, mediante determinação do presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV – redigir Atas sessões/reuniões;
- V – assinar as Atas das sessões/reuniões, juntamente com os demais membros;
- VI – Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - É da competência dos membros do conselho:

- I – Comparecer às sessões/reuniões do Conselho;
- II – eleger, entre seus pares, o presidente do Conselho e o Secretário Executivo;
- III – requerer a convocação de sessões justificando a necessidade, quando o presidente ou seu substituto legal não fizer;
- IV – estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V – requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia;
- VI – assinar Atas resoluções e pareceres;
- VII – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VIII – comunicar previamente ao Presidente, quando tiver que se ausentar nas sessões/reuniões.

CAPÍTULO IV

DAS CONSIDERAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os membros do conselho serão nomeados, através de decreto, pelo Prefeito Municipal, ao período de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

Art. 9º - O conselho Municipal de Turismo, considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Maio de 2023.


WANDERLY DOS SANTOS LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS	
APROVADO	
Por:	<u>Unanimidade</u>
Em:	<u>Unica</u> Votação
Em:	<u>15 / 05 / 2023</u>
_____ Presidente	
_____ Secretário	